

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AOS EVENTOS: 89, 88, 87, 86 E 85

Data:

28/01/2025 17:07:42

Usuário:

RS109422 - AQUILES E SILVA MACIEL

Processo:

5054494-92.2024.8.21.0010

Sequência Evento:

109

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS**

PROCESSO N. 5054494-92.2024.8.21.0010

**OBJETO: CUMPRIMENTO DO ART. 163, § 7º, DA LEI 11.101/2005 –
ATINGIMENTO DO QUÓRUM LEGAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO
DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**BBM LOGÍSTICA S/A; TRANSPORTES TRANSLOVATO
LTDA.; DIÁLOGO LOGÍSTICA INTELIGENTE LTDA;
TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S/A;
TRANSLAG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.;**
qualificadas nos autos do processo em epígrafe, do **Pedido de
Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial**, vêm,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus
procuradores signatários, dizer e requerer o que segue:

Na data do ingresso do Pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, as requerentes apresentaram listagem de credores levantada especialmente para o requerimento. No entanto, em razão da existência de diversas unidades de negócios espalhadas pelo País e da demora do sistema informatizado na consolidação das informações sobre os créditos das operações realizadas até a data do Pedido de Homologação, a referida listagem continha alguns dados defasados. Apenas em 18 de dezembro de 2024 foi possível a obtenção de listagem de credores que espelha a situação das dívidas das empresas do Grupo BBM na data base de 01 de novembro de 2024 (**ANEXO2** - listagem anexa).

Essa atualização, contudo, não causou impacto no quórum para apresentação do Pedido de Homologação, pois, com as adesões iniciais já se alcançavam mais de um terço dos créditos abrangidos.

Mesmo com a listagem de credores consolidada e atualmente apresentada, os credores aderentes iniciais (relacionados no Evento 1 – ANEXO23 e com termos de adesão acostados no Evento 1 – ANEXO24), o quórum mínimo de um terço é mantido:

	Valor em R\$	Percentual
Total de Créditos Abrangidos – Lista Consolidada – ANEXO2	R\$ 349.287.691,65	100%
Total de Créditos Anuentes Iniciais (Evento 1 – ANEXO23)	R\$ 123.652.213,03	35,40%

No mesmo sentido, em razão de solicitação dos próprios credores que estão sujeitos às disposições do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado, foram realizados breves ajustes nas garantias a serem outorgadas aos Credores Elegíveis. Essas alterações poderiam ter sido realizadas exclusivamente nos termos de adesão que serão elaborados posteriormente. No entanto, para plena transparência, essas alterações foram replicadas no Plano de Recuperação Extrajudicial, de modo que se apresenta uma versão das alterações realizadas e do Plano Consolidado (**ANEXO3**).

Por fim, as requerentes apresentam os demais Termos de Adesão, de modo que, conforme se depreende dos documentos anexos, em acréscimo aos termos inicialmente apresentados, tem-se por atingido o quórum exigido pela Lei para homologação do Plano (**do ANEXO4 em diante são acostados os termos de adesão e respectivos documentos de representação dos signatários**).

	Valor em R\$	Percentual
Total de Créditos Abrangidos – Lista Consolidada – ANEXO2	R\$ 349.287.691,65	100%
Total de Créditos Anuentes Iniciais (Evento 1 – ANEXO23)	R\$ 123.652.213,03	35,40%
Total de Créditos Anuentes – Novos termos de adesão (ANEXO4 em diante)	R\$ 62.373.416,46	17,86%
Total de Créditos Anuentes	186.025.629,49	53,26%

Salienta-se que mais credores já assinaram termos de adesão ao plano, mas que não tiveram tempo hábil de enviar toda a documentação para as recuperandas, de modo que tais termos serão apresentados posteriormente, o que não afeta o quórum legal já atingido para aprovação do plano (na verdade, a aprovação será por um número ainda maior de credores).

Por fim, em relação à petição da Administradora Judicial constante no Evento 82, as recuperandas informam que se manifestarão no prazo máximo de dez dias, sem necessidade de nova intimação.

Diante do exposto, requerem (1) seja determinada a publicação de edital de convocação dos credores abrangidos pelo Plano, na forma do artigo 164, da

Lei 11.101/2005, com a concessão de prazo de 30 dias corridos (artigo 189, § 1º, inciso I, da Lei 11.101/2005) para apresentação de eventual impugnação fundamentada nos autos; (2) em razão da aprovação de mais da metade dos credores abrangidos, seja homologado, por sentença, o Plano de Recuperação Extrajudicial, a fim de que suas disposições vinculem a todos os credores abrangidos pelo Plano, inclusive credores não signatários.

Nesses termos, pedem deferimento.

Caxias do Sul, 28 de janeiro de 2025.

FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422